



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.527, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Fica instituído no âmbito do Município de Cruzeiro o Programa Sala Lilás Municipal, na forma que menciona.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cruzeiro o Programa Sala Lilás Municipal, voltado ao acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento adequado de mulheres em situação de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.847, de 25 de abril de 2024 e com a Portaria MJSP nº 911/2025.

Art. 2º - O atendimento às mulheres em situação de violência será centralizado no Instituto da Mulher do Município de Cruzeiro, que deverá contar com espaço de acolhimento adequado, observadas as diretrizes do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 14.847, de 25 de abril de 2024 e Portaria MJSP nº 911/2025.

§ 1º O Instituto da Mulher deverá garantir ambiente privativo e individualizado, com restrição de acesso a terceiros não autorizados, especialmente ao agressor, assegurando-se às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência o direito ao atendimento humanizado, na forma da Legislação Federal vigente.

§ 2º O Programa deverá articular-se com os serviços de atenção básica, assistência social e demais políticas públicas existentes no Município, assegurando a atuação intersetorial, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Art. 3º - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos legais com órgãos estaduais e entidades públicas ou privadas, visando à ampliação da rede de atendimento, inclusive em Delegacias de Polícia, Defensorias Públicas ou outros espaços previstos na legislação federal, observadas as competências



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

constitucionais de cada ente federativo e a manifestação de interesse das instituições envolvidas.

Art. 4º - São diretrizes do Programa Sala Lilás Municipal:

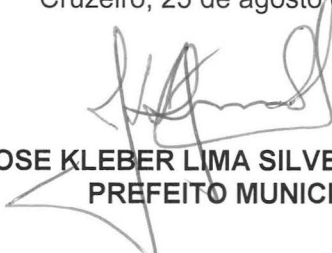
- I – atendimento humanizado, sigiloso e não revitimizador;
- II – escuta qualificada por equipe capacitada;
- III – garantia de ambiente reservado, com privacidade e controle de acesso;
- IV – articulação entre as políticas de saúde, assistência social, segurança e educação;
- V – observância à legislação federal vigente e às orientações técnicas do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça.

Art. 5º - A implantação do Programa observará a disponibilidade orçamentária, técnica e estrutural do Município, podendo ser realizada por meio da adequação de espaços já existentes, sem prejuízo à continuidade dos serviços regulares.

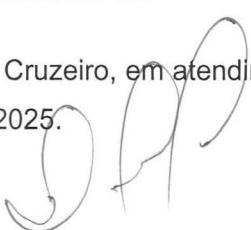
Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os fluxos de atendimento, protocolos de encaminhamento, equipes de referência e ações de formação continuada para os servidores envolvidos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de agosto de 2025.


JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 25 de agosto de 2025.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

Cruzeiro/SP, 20 de Agosto de 2025

Ofício Autógrafo nº 26 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4326, 4327 e 4328/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior

DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro